



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre alteração da composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFMG e da Resolução nº 014 de 02 de Abril de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

e considerando o parágrafo único do Art. 31 do Regimento Geral do IFMG, o Decreto Nº 7.806 de 17 de setembro de 2012 e a Lei Nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Dar nova redação ao art. 2º da resolução 014/2013, ficando a resolução consolidada nos seguintes termos:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do IFMG.

Art. 2º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) será estruturada com uma CPPD Local em cada campus e com a CPPD Central, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. As CPPD's Locais serão compostas por, no máximo, 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.
- II. A CPPD Central será composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de cada *campus* – considerando-se, respectivamente, o primeiro e o segundo membros com o maior número de votos de cada CPPD Local.

§ 1º Cada membro e respectivo suplente da CPPD Local serão eleitos pelo voto direto dos pares lotados no mesmo *campus*, pertencentes ao quadro permanente do IFMG, que estejam em atividade e efetivo exercício.

Art. 3º O mandato dos membros das duas comissões será de dois anos, permitida uma reeleição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

§ 1º As CPPD's Locais terão 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, que deverão ser escolhidos por eleição interna, na primeira reunião de cada CPPD Local.

§ 2º A CPPD Central terá 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 3 (três) secretários, que deverão ser escolhidos por eleição interna, na primeira reunião da CPPD Central.

Art. 4º À CPPD caberá prestar assessoramento ao Reitor do IFMG, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito à:


- I – dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II – contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III – alteração do regime de trabalho docente;
- IV – avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V – solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
- VI – liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Art. 5º À CCPD caberá elaborar Regimento Interno de funcionamento e submetê-lo para aprovação pelo Conselho Superior do IFMG.

Art. 6º A criação de novo *campus* implicará na eleição de um seu representante para a CPPD.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 06 de abril de 2016.


Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Minas Gerais.